



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigos 56 ao 65.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 59).

Nome do Requisitante: Fernando Soares Ricco

Área ou Departamento do Requisitante: Departamento Contábil, Finanças, Pessoal e Orçamento

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I). Obrigatório.

Trata-se de fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de vale-alimentação e refeição, devidamente previsto nas **Leis nº 3741/2018 e nº 3939/2022, alterada pela Lei 4025/2023 e alterada pela lei 4059/2023**, ambas da Câmara Municipal de Salto, a serem utilizados pelos servidores desta Casa de Leis, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação e refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciadas apta a atender seus usuários. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Salto (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens operacionais a esta Casa de Leis. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação e refeição, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e membros desta Casa de Leis, além de gerar uma boa gestão dos recursos públicos.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso II).

Atualmente o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensal, correspondendo a R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) por 12(doze) competências por ano, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

3.1.1. O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

3.2. No mês de dezembro será creditado uma gratificação natalina no valor de R\$17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a ser disponibilizado nos referidos cartões alimentação e refeição, aos servidores e estagiários da Câmara da Estância Turística de Salto, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

3.2.1. O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), como gratificação natalina adicional, sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

3.3. O número estimado da soma dos cartões alimentação e refeição é **de 32 (trinta e dois) atual**, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que ensejará em contratação por concurso público que está em andamento através da autorização pela Portaria 50/2023 que **prevê a contratação de até 14 (quatorze), totalizando com isso 46 (quarenta e seis) Cartões.**

3.4. Os créditos de vale-alimentação e refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos ou magnéticos, individuais, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato das aquisições nos estabelecimentos credenciados.

3.4.1. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permita o controle de uso.

3.5. Os créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos serão solicitados mensalmente, pela CONTRATANTE, por sistema eletrônico, via email ou online, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao pedido.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.6. O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela contratada tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Neste caso, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão em até cinco dias úteis.

3.6.1. Os créditos serão individuais por cartão e o saldo anterior será cumulativo à nova recarga.

3.6.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Poder em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.6.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.

3.7. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara da Estância Turística de Salto, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados a partir do envio deste cadastro.

3.7.1. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara da Estância Turística de Salto, diretamente a CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da Câmara da Estância Turística de Salto para consultas e/ou alterações.

3.7.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, data de nascimento, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA.

3.7.3. Os cartões serão enviados para a sede da Câmara da Estância Turística de Salto, na Avenida D. Pedro II, Nº 385 - Centro, Salto - SP, CEP 13320-900 com a possibilidade de ser alterado o endereço mediante prévia, expressa e comunicação a ser feita pelo gestor do contrato para o seguinte endereço: Rua Luís Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP.

3.7.4. Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome de usuário;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

c) validade impressa do cartão, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

d) número sequencial de controle individual.

3.7.5. No prazo estipulado para entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

3.8. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados.

3.9. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos– data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

3.10. A contratada deverá disponibilizar a contratante os seguintes serviços:

- a) informações sobre carga de cartões no site da contratada;
- b) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

3.11. A contratada deverá reembolsar a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis.

3.12. No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.13. O regime de execução é por empreitada por preço global.

3.14 REDE CREDENCIADA:

3.14.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, e poderá oferecer transações de compra online em redes credenciadas, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 80 km (compreendendo, sem prejuízo de outras cidades que estejam dentro da cláusula de raio: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí), respeitando-se a quantidade mínima de vinte (20) credenciados sendo, neste, o mínimo de cinco (05) hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc, na cidade de Salto.

3.14.1.1. Declarada a vencedora do certame, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato o presente Termo de Referência.

3.14.1.2. Caso a vencedora do certame não preencha a quantidade mínima de credenciados estabelecidos neste Termo de Referência, ela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar o credenciamento (TC-014974.989.21-2; TC-015031.989.21-3 e TC-015180.989.21-2) como condição para a sua contratação.

3.14.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.14.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados em seu meio eletrônico, com nome, endereço e ramo de atividade.

3.14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

3.14.5. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.14.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.15. VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO E DA CONTRATAÇÃO:

3.15.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses, para o benefício do cartão alimentação e refeição é de R\$ 438.288,00 (quatro centos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Nº de beneficiários	Valor individual mensal dos créditos	Valor total mensal	Valor Total Global
32 (imediatos)	R\$ 750,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
14 (possíveis)	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
46 (total estimado)	R\$ 750,00		R\$ 414.000,00

*para os 14 possíveis novos cartões, foi calculado preço global em 12 meses, considerando que os novos servidores serão admitidos possivelmente no início da vigência do contrato.

Nº de beneficiários	Valor gratificação natalina individual	Valor total gratificação natalina
32	R\$ 528,00	R\$ 16.896,00
14 (possíveis)	R\$ 528,00	R\$ 7.392,00
46 (total estimado)	R\$ 528,00	R\$ 24.288,00

3.15.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação e refeição, reemissão de 2ª (segunda) via, com limite de 1 (uma) reemissão por funcionário por ano, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, não permitindo qualquer cobrança acessória.

3.15.3. O valor da contratação será composto de duas partes, sendo uma correspondente a antecipação dos créditos a serem inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra a taxa de administração correspondente ao percentual aplicado sobre o valor estimado do benefício, constante de sua proposta de preços.

3.15.3.1. A contratante disponibilizará os créditos até o dia 20 de cada mês, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente, devendo a contratada disponibilizar o crédito no cartão até o último dia útil do mês correspondente ao pagamento.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.15.4. O critério a ser avaliado na proposta será a menor taxa de administração dos cartões.

3.15.4.1. O preço cobrado a título de taxa de administração poderá ser 0% (zero por cento), **não admitindo-se assim, taxa negativa de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.**

3.15.4.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.15.5. No caso de empate entre as propostas, havendo microempresa e empresa de pequeno porte, serão observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.15.5.1. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados como critério de desempate as hipóteses mencionadas no inciso 1º do artigo 60º da Lei 14133/21.

3.16. DA GARANTIA

3.16.1. Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.

3.16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.16.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.16.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

3.16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

3.16.7. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

3.16.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.16.9. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

3.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.17.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

3.17.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

3.17.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.17.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

3.17.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

3.17.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

3.17.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

3.17.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

3.17.9. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

3.17.10. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

3.17.11. A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e em todos os municípios com raio de 80 quilômetros de Salto, além dos cartões alimentação e refeição serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados.

3.17.12. É condição de assinatura do contrato a comprovação da rede credenciada;

3.17.13. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

3.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.18.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

3.18.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.18.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

3.18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

3.18.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

3.18.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

3.18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4 – PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Casa de Leis, foi verificado o ingresso de novas soluções no mercado, fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar significativamente este tipo de contratação. Procedida a análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio-alimentação e refeição, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias, que disponibilizam não somente uma carteira de serviços virtuais aos usuários, como também o pagamento via smartphones. Para a escolha da solução, foi considerado o possível prazo de cinco anos de duração do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla Câmara Municipal de Salto expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo. A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta por e-mail de atendimento ao cliente/novos clientes disponíveis pelas empresas do mercado de fornecimento de vale alimentação e refeição. Com efeito, muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer a maioria dos serviços. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso IV e V).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Sem prejuízo do quanto já disposto neste ETP, em especial no tópico 3, o vale alimentação e refeição é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho. O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 2 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a Câmara Municipal de Salto optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e refeição destinado *para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares* e aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Salto. A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefone, as trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício. As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Casa. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta Casa de Leis.

A justificativa da quantidade a ser contratada é em função do quadro funcional já existente e as possíveis contratações por concurso público conforme portaria nº 50/2023 autorizando a realização de concurso público.

O critério de julgamento será pelo menor preço (menor taxa, **sendo vedada a taxa negativa**).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso VI). OBRIGATÓRIO.

O quantitativo estimado de servidores atual é de 32, podendo ser majorado para até 46 (quarenta e seis), em virtude do concurso a ser realizado, conforme já mencionado neste ETP podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Salto alterar mensalmente as quantidades



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

estabelecidas. O valor de cada cartão/servidor é de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) e o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando em 12 meses o valor de 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), e no mês de dezembro mais um auxílio alimentação natalino no valor de R\$ 528 (quinhentos e vinte e oito reais) e o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais). Obs: Conforme lei 3741/2018, de 07 de agosto de 2018, da Câmara Municipal de Salto, o benefício concedido aos servidores será reajustado sempre no mês de março de cada ano, pelo IPCA - índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado no período nos últimos 12 meses.

Tal situação não impede o legislador municipal de alterar, por lei, o valor do benefício em importe superior ao reajuste do IPCA. Caso tal situação venha a acontecer, deverá ser respeitada, para fins de alteração contratual, o artigo 125 da Lei Federal n 14.133/2021 (25%). Sendo a alteração do valor do benefício em importe superior a 25% o contrato poderá ter o seu prazo de vigência reduzido proporcionalmente à dotação orçamentária vigente, quando, então, será realizado novo certame, salvo alteração de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso VII).

A Lei nº 14133/2021, em seu artigo 40, §2º prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação e refeição. Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso IX)

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

10 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XIV)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Já mencionado no item 3.15 e 3.16 deste ETP

12 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XV)

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global – 18.13); ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14133/2021 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13);

ou

12.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5. O material (Cartão) não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

12.6. Caso o material (cartão) seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no caput começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) licitante(s) contratado(s) assegura(m) o pleno funcionamento ou qualidade do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

12.7. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

12.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.10. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.12. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

12.13. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14133/2021.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06 / 2023, artigo 60, inciso XVI)

Já mencionado no item 3.14 do ETP

14 – ANEXOS

O referido serviço não possui anexos.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Salto, SP, 11 de agosto de 2023

Fernando Soares Ricco
Coordenador Contábil, Finanças e Orçamento